



Nº 199/2018  
FL...  
RUB...

# Câmara Municipal de Manaus

## Diretoria Legislativa

### PROJETO DE LEI Nº 199/2018

AUTORIA: Ver. Jaildo dos Rodoviários

EMENTA: INSTITUI a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Manaus e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 23/07/2018

SITUAÇÃO:

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 14/08/2018  
Prazo: 21/08/2018

### NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Dr. Ewerton

Em: 03/09/2018  
Prazo: 17/09/2018

### PEDIDO DE VISTAS

VEREADOR: Ver. Jen. Jelson

Em: 13/09/2018  
Prazo: 19/09/2018

PLENÁRIO: 27/02/2019

### NA 3ª CFEQ

RELATOR: Ver. ELIAS EMANUEL

Em: 11/03/2019  
Prazo: 19/03/2019

PLENÁRIO: 13/05/2019

### NA 10ª COMTICDETRE

RELATOR: Ver. Jen. Jerson

Em: 21/05/19  
Prazo: 03/06/19

PLENÁRIO: 18/06/2019

NA 14ª COMMARESV  
RELATOR: Ver. Cláudio Proceno

Em: 24/07/2019  
Prazo: 31/07/2019

Plenário: 18/08/2019

### 1ª DISCUSSÃO

Plenário: 26/08/2019

### 2ª DISCUSSÃO

### SANÇÃO

Saída: 29/08/2019

Prazo: 23/09/2019

LEI N. 2.501 DE 16/09/2019  
Publicada no DOM N. 4681  
Em: 16/09/2019  
DICEL



GABINETE DO VEREADOR JAILDO DOS RODOVIÁRIOS

PROJETO DE LEI N. 199/2018

**INSTITUI** a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica instituída a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Manaus.

**Parágrafo único.** Esta Lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana de nossa cidade.

**Art. 2.º** Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a) eletroeletrônicos : computadores, celulares, tablets e assemelhados;
- b) eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

II – ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III – adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

**Art. 3.º** São objetivos da Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I – conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II – incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

**Art. 4.º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento desse lixo, na zona rural e na zona urbana da cidade de Manaus.

**§ 1.º** Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte desse lixo.

**§ 2.º** Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no *caput*, o que poderá ser feito por vários meios de comunicação.

**§ 3.º** As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação desse lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.



GABINETE DO VEREADOR JAILDO DOS RODOVIÁRIOS

**§ 4.º** O recolhimento do lixo será feito trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser realizado em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 4 (quatro) meses.

**§ 5.º** No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

**§ 6.º** Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

**Art. 5.º** Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

**Art. 6.º** Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7.º** Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas na Lei nº 2295, de 8 de janeiro de 2018, sem prejuízo às demais penalizações previstas na legislação vigente.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de maio de 2018.

  
**Jaildo dos Rodoviários**  
Vereador – PCdoB



GABINETE DO VEREADOR JAILDO DOS RODOVIÁRIOS

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem o objetivo de instituir a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do município de Manaus.

Vimos, ao longo dos anos, que o descarte, o recolhimento e a destinação final do lixo são de extrema importância para a vida na terra, pois, caso continuemos a tratar o lixo sem o menor cuidado, a humanidade sofrerá gravíssimas consequências, assim como os demais seres vivos.

Urge, portanto, que boas e eficazes iniciativas sejam tomadas para evitar colapsos futuros, ou seja, precisamos todos cuidar da questão que envolve o lixo. Somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram, por causa da nossa omissão e negligência.

Nesse sentido, estamos propondo uma simples, mas objetiva alternativa com relação a uma parte do lixo que produzimos: eletrônico e tecnológico. Com esta propositura, estamos viabilizando seu descarte e destinação final tanto na zona rural quanto na zona urbana, o que trará incontestáveis benefícios à população.

Alegamos, ainda, que a implantação desta Lei, se comparada aos gastos que a Prefeitura tem, nos dias atuais, com o recolhimento desse lixo, os investimentos será ínfimo, além do grande bem que trará às pessoas, às demais formas de vida e ao meio ambiente de um modo geral.

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação da aludida matéria.

Manaus, 16 de maio de 2018.

**Jaildo dos Rodoviários**  
Vereador – PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº ..... *199/2018*

Fls. nº ..... *05*

Assinatura: *PL*



## PROJETO DE LEI N° 199/2018

**AUTORIA: VEREADOR JAILDO DOS RODOVIÁRIOS**

**ASSUNTO:** INSTITUI a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico Tecnológico na zona rural e urbana do município de Manaus, e dá outras providências.

### PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. ILEGALIDADE APENAS DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 199/2018, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:





CMM/DICOM/DECOM  
 Propositora: PL .....  
 Nº ..... 199/2018 .....  
 Fls. nº ..... 06 .....  
 Assinatura .....  
  
 ISO 9001

**"Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**"Art. 8º - Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação, exceto quanto ao art. 5º, parágrafo único do projeto. Vejamos:

O projeto em si não apresenta ilegalidade, sendo de grande importância educacional para a população urbana e rural manauara, bem como de importância ambiental.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, entendemos que o projeto encontra-se legal.

Manaus, 21 de agosto de 2018.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**





## 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

### PROJETO DE LEI Nº 199/2018

**Autoria:** Vereador Jaildo dos Rodoviários

**Ementa:** INSTITUI a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Manaus, e dá outras providencias.

### PARECER DE VISTA

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 199/2018 de autoria do Vereador Jaildo dos Rodoviários, que INSTITUI a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Manaus, e dá outras providencias.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, à 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, tendo como relator o nobre vereador Ewerton Wanderley que exarou parecer FAVORÁVEL ao projeto, em consonância a recomendação da Procuradoria Legislativa da Casa que não vislumbrou vício de constitucionalidade e ilegalidade na propositura.

Em face da relevante matéria e por se tratar de iniciativa de interesse de uma classe específica, decidimos pedir vista do Projeto de Lei em tela a fim de analisa-lo com minúcia e poder emitir o voto com segurança.

E o relatório.

Passemos a análise e emissão do voto.



## II – DA ANÁLISE

A propositura visa a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Manaus.

O projeto de Lei, ora em exame, atende aos ditames da Carta Magna que, em seu inciso I, do art. 30, prevê *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – *legislar sobre assuntos de interesse local;*

Seguindo o mesmo entendimento expresso em nossa carta magna, a da Lei Orgânica do Município de Manaus, dispõe em seu art. 8º, inciso I, sobre a competência do município:

Art. 8º. Compete ao Município:

I – *legislar sobre assuntos de interesse local;*

O artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), corrobora:

*“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na foram e nos casos previstos nesta Lei”.*

Portanto, após minuciosa análise, verifica-se que não há impedimento jurídico, e vício de constitucionalidade, não podendo a propositura prosseguir com nosso parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: .....*PL*  
Nº .....*199/2018*  
Fls. nº .....*09* ISO.9.001.....  
Assinatura .....*Joelson*

### III – DO VOTO

Assim sendo, a análise minuciosa da presente propositura em tela, verificamos que a mesma aponta óbice constitucional e que impede seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 199/2018 de Autoria do Vereador Jaildo dos Rodoviários

É o parecer, S.M.J.

Manaus/AM., 24 de setembro de 2018.

*Ver. JOELSON SILVA*  
*Líder do Governo Municipal - PSDB*



AV/DICOM/DECOM

Propositora:

Nº ..... 199/2018

Fis. nº ..... 10

Assinatura .....

**Estado do Amazonas  
Câmara Municipal de Manaus  
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley**

**2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 199/2018**, de autoria do Ver. Jaildo dos Rodoviários, que “**INSTITUI** a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Manaus, e dá outras providências”.

**PARECER**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Jaildo dos Rodoviários, que institui a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Manaus, e dá outras providências, observamos que tal propositura encontra fulcro constitucional e legal, pois cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito Municipal ou qualquer cidadão a iniciativa de leis complementares como essa, como diz o artigo 58 da LOMAN:

Art. 58 – “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei”.

Esta propositura tem interesse local, e legislar sobre assuntos de interesse local faz parte da competência dos Municípios, conforme disposição do artigo 30, inciso I e artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal e Loman, respectivamente, como se transcrevem a seguir:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Constituição da República)

“Art. 8º - Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Loman)





Estado do Amazonas  
Câmara Municipal de Manaus  
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley

CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: AL  
Nº 1991/2018  
Fls. nº 11  
Assinatura

Dessarte, tendo em vista a propositura analisada não oferece nenhum óbice constitucional e legal, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 03 de Setembro de 2018.

**Dr. Ewerton Wanderley**  
Vereador / PHS

*Wanderley Caballero*

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**

Em: 27/02/2019  
Situação: VAI À 3ª Comissão  
Responsável: Carlem

**DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM**  
**DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM**

Aprovado o parecer: favorável  
por: Totalidade  
dos: presentes  
em 26/02/2019  
Obs:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: PL .....  
Nº 199/2018 .....  
Fls. nº ..... 12 .....  
Assinatura .....

## GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

### 3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº199/2018, de autoria do Ver. JAILDO DOS RODOVIÁRIOS.

EMENTA: INSTITUI a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico Tecnológico na zona rural e dá outras providências.

### PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Jaildo dos Rodoviários que "a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico Tecnológico na zona rural e dá outras providências".

O projeto em tela, visa instituir a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico Tecnológico na zona rural de Manaus. Em seu bojo, o presente projeto não reputa obrigações pecuniárias ou de cunho oneroso para o poder público. Ademais, perfaz de grande utilidade de leis que convalidem a política de resíduos sólidos, sobretudo na zona rural do Município de Manaus.

No que concerne a competência da 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, compete:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete: I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou



CMM/DICOM/DECOM  
Prepositura: PL .....  
Nº 199/2018 .....  
Fls. nº 13 .....  
Assinatura J. Lemos



redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

De acordo com a competência da 3ª Comissão, a referida matéria, objeto deste parecer, não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal, pois não onera a maquinaria pública, razão pela qual, somos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa legislativa.

Manaus 27 de março de 2019.

ELIAS EMANUEL  
Vereador - PSDB  
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL  
por: TOTALIDADE  
dos PRESENTES  
em 17.04.2019  
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA  
Votação no Plenário

Em: 13 / 05 / 2019

Situação: 191 A 20º Comissão

Responsável: J. Lemos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

## GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: PL  
Nº ..... 199/2018  
Fls. n° ISO 9001 14  
Assinatura .....

10ª COMISSÃO - Comissão Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – COMTICDETRE.

PROJETO DE LEI Nº 199/2018, de autoria do Vereador Jaildo dos Rodoviários, que “Institui a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônica e Tecnologia na zona Rural e Urbana do Município de Manaus e dá outras providências”.

### PARECER

#### DIRETORIA LEGISLATIVA

##### Votação no Plenário

Em: 18, 06, 2019

Situação: vai à 14ª Comissão

Responsável:

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Jaildo dos Rodoviários, que “Institui a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônica e Tecnologia na Zona Rural e Urbana do Município de Manaus e dá outras Providências”.

A referida propositura tem por objetivo preservar, defender, cuidar, manter e proteger, as Zonas Urbana e Rural do Município de Manaus. É lúmpido que quanto o assunto trata-se de coleta seletiva, não existe esse, este ou aquele, mas sim, todos nós, como responsáveis pela seleção do lixo.

Demais disso, cabe à administração pública impor ao administrado – todos nós, seja individual, seja coletivamente, a obrigação em manter, preservar e manter a zona urbana e rural livres de lixo eletrônico e tecnológico, sob pena de ser responsável por algum dano causado aos administrados (povo).

Neste sentido, pela relevância da matéria, somos de parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento da propositura.

Manaus, 03 de junho de 2019.

Ver. Diego Afonso  
Membro Titular

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer:  
por .....   
dos .....   
em ..... 18 / 06 / 19  
Obs: .....

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>
<b>Votação no Plenário</b>
Em: <u>19 / 08 / 2018</u>
APROVADO O PARECER
Situação: <u>APROVADO</u> <u>DISCUSSÃO</u>
Responsável: <u>CDP</u> <u>ISO 9001</u>

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 199/2019

FLS Nº 55

CÂMARA MUNICIPAL DE

Manaus

ISO 9001

ASSINATURA

percorceloy

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA

**DIRETORIA LEGISLATIVA** **14º Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia – COMMARESV**  
**Votação no Plenário**

Em: 20 / 08 / 2019

Situação: VAI À SANÇÃO

Responsável: Jaildo

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2019**

**AUTORIA:** Vereador Jaildo dos Rodoviários

**EMENTA:** "INSTITUI a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do município de Manaus e dá outras providências".

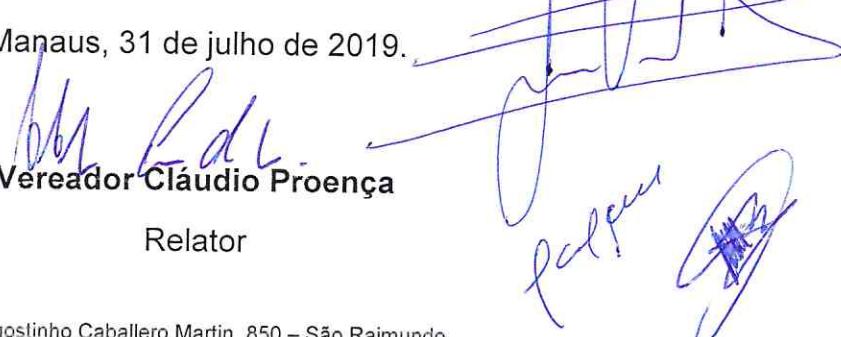
**PARECER**

A propositura tem o objetivo de instituir a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do município de Manaus.

Temos visto que o descarte, o recolhimento e a destinação final do lixo, são de extrema importância para a vida na terra, pois, caso continuemos a tratar o lixo sem o menor cuidado, a humanidade sofrerá gravíssimas consequências, assim como os demais seres vivos. Sabendo que os equipamentos possuem composição química com substâncias altamente tóxicas ao meio ambiente e a vida humana, precisamos de alternativas para recolher e reciclar esse lixo.

Por tratar-se de matéria que apresenta grande relevância para o meio ambiente do município de Manaus, votamos FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.

Manaus, 31 de julho de 2019.

  
 Vereador Cláudio Proença

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM  
 Aprovado o parecer FAVORÁVEL  
 por TOTALIDADE  
 dos PRESENTES  
 em 13 / 08 / 2019  
 obs \_\_\_\_\_

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
 Manaus – AM / CEP: 69027-020  
 Tel.: 3303-2818  
 vereadorclaudioproenca@gmail.com



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 199/2018

Ementa: INSTITUI a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico nas zonas rural e urbana do município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Vereador Jaildo Oliveira

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 199/2018**, de autoria do vereador Jaildo Oliveira, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa e no art. 1º, caput e parágrafo único, verificando-se as normas de concordância nominal, foram grafadas no plural as palavras “na” e “zona”;
2. No parágrafo único do art. 1º, observando-se a inadequação do uso, substituiu-se o trecho “de nossa cidade” por “do município de Manaus”;
3. No art. 3º, inciso I, por uma questão de paralelismo, alterou-se a palavra “conscientização” para “conscientizar”;
4. No art. 4º, considerando-se a necessidade de usar o vocabulário adequado, substituiu-se a palavra “desse” por “do”. No § 1º, a fim de evitar a repetição em demasia, antes do trecho “será fixado”, a conjunção “e” foi alterada para “bem como”. No § 2º, em consonância com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após a palavra “caput”. No § 3º, de acordo com as normas relativas ao emprego do infinitivo, substituiu-se a palavra “descartarem” por “descartar”. Ainda no mesmo dispositivo, observando-se o uso inadequado, suprimiu-se o trecho “beiras”



de”, antes da palavra “rodovia”, e alterou-se o trecho “junto a” para “em”. No § 4.º, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, o número “4” foi registrado apenas por extenso. No § 5.º, a fim de atender aos princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se “no” antes da palavra “dia”;

5. No art. 5.º, verificando-se a desnecessidade de uso, suprimiu-se o artigo definido “as” antes da palavra “pessoas”. Observando-se a inadequação do uso, alterou-se o trecho “junto à” para “na”;
6. No art. 7.º, com a finalidade de usar o termo adequado, substituiu-se a crase que existia antes da palavra “demais” por “das”;
7. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 27 de agosto de 2019.

Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. ª Professora Jacqueline (PHS)  
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PL)  
Membro

Ver. Marcel Alexandre (PHS)  
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)  
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)  
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)  
Membro



**INSTITUI** a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico nas zonas rural e urbana do município de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica instituída a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico nas zonas rural e urbana do município de Manaus.

**Parágrafo único.** Esta Lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico oriundo das zonas rural e urbana do município de Manaus.

**Art. 2.º** Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a) eletroeletrônicos : computadores, celulares, **tablets** e assemelhados;
- b) eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

II – ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento até a sua destinação final segura; e

III – adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

**Art. 3.º** São objetivos da Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I – conscientizar sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente quando o lixo não é descartado corretamente;

II – incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

**Art. 4.º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo na zona rural e na zona urbana da cidade de Manaus.

**§ 1.º** Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte, bem como será fixado um cronograma para o transporte desse lixo.

**§ 2.º** Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma mencionados no **caput** deste artigo, o que poderá ser feito por vários meios de comunicação.

**§ 3.º** As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartar o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação desse lixo em outros





## PODER LEGISLATIVO

locais, como beiras de estradas, rodovias, em calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

**§ 4.º** O recolhimento do lixo será feito trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser realizado em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de quatro meses.

**§ 5.º** No local e no dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

**§ 6.º** Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

**Art. 5.º** Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final em local apropriado para tal, sendo que pessoas, empresas, entidades e outros poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento na administração municipal.

**Art. 6.º** Poderão ser realizadas campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7.º** Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas na Lei n. 2.295, de 8 de janeiro de 2018, sem prejuízo das demais penalizações previstas na legislação vigente.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 26 de agosto de 2019.**

**Ver. JOELSON SALES SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 28/08/2019 13:47:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2E0D2C7700076C58 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

## OFÍCIO N. 102/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 28 de agosto de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

**Senhor Prefeito,**

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 199/2018**, de autoria do vereador Jaildo de Oliveira Silva, que “Institui a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico nas zonas rural e urbana do município de Manaus e dá outras providências.”

Atenciosamente,

**JOELSON SALES SILVA**  
Presidente

PROTÓCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO	29/08/19
Ass.	13:30 HS.
Pela	0472
Por:	Cm. S

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2779  
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 28/08/2019 13:47:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BDF4974400076C57 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# MANAUS

Manaus, segunda-feira, 16 de setembro de 2019.

Ano XX, Edição 4681 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

LEI Nº 2.501, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico nas zonas rural e urbana do município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico nas zonas rural e urbana do município de Manaus.

Parágrafo único. Esta Lei consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico oriundo das zonas rural e urbana do município de Manaus.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

a) eletroeletrônicos : computadores, celulares, tablets e assemelhados;

b) eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

II – ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento até a sua destinação final segura; e

III – adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3.º São objetivos da Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I – conscientizar sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente quando o lixo não é descartado corretamente;

II – incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

IV – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo na zona rural e na zona urbana da cidade de Manaus.

§ 1.º Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte, bem como será fixado um cronograma para o transporte desse lixo.

§ 2.º Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma mencionados no caput deste artigo, o que poderá ser feito por vários meios de comunicação.

§ 3.º As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartar o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação desse lixo em outros locais, como beiras de estradas, rodovias, em calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4.º O recolhimento do lixo será feito trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser realizado em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de quatro meses.

§ 5.º No local e no dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§ 6.º Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

Art. 5.º Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final em local apropriado para tal, sendo que pessoas, empresas, entidades e outros poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento na administração municipal.

Art. 6.º Poderão ser realizadas campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 7.º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas na Lei n. 2.295, de 8 de janeiro de 2018, sem prejuízo das demais penalizações previstas na legislação vigente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de setembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus